

ESTATUTOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO CNIPE

Capítulo I

Denominação, Sede, Estruturas e Fins

Artigo 1º

Denominação e Sede

A Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação, abreviadamente designada por CNIPE, foi fundada em Abril de 2008 em Peniche, tem duração indeterminada, a sua sede é na Avenida 1º de Maio, nº 71, 1º Dto., Marinha Grande.

1

Artigo 2º

Natureza e Regime

1. A CNIPE é uma associação sem fins lucrativos, pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, que prossegue a nível nacional, regional e local o apoio à actividade participativa dos pais e encarregados de educação através das suas estruturas representativas. A CNIPE aglutina as estruturas associativas de pais e encarregados de educação dando-lhes uma voz forte e interventiva a nível das políticas educativas e de família.
2. A CNIPE rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares, pela Lei das Associações de Pais e pela legislação nacional vigente.

Artigo 3º

Estrutura Territorial e Organização Social

1. A estrutura territorial da CNIPE é de âmbito nacional.
2. A CNIPE representa, no âmbito da educação as estruturas associativas de pais e encarregados de educação filiadas: ouvindo, escutando e pronunciando-se no respeito da autonomia das Associações.
3. A CNIPE tem estruturas Concelhias e Supra-Concelhias.

Artigo 4º

Princípios Fundamentais

1. A CNIPE organiza-se e prossegue os seus fins de acordo com os princípios da Liberdade, da Democracia, da Representatividade e da Cidadania.
2. A CNIPE é independente do Estado, dos partidos políticos e dos credos religiosos.
3. A actividade desenvolvida na CNIPE é voluntária.

Artigo 5º

Fins

A CNIPE é a entidade que promove a constituição e divulgação do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação a nível local, regional e nacional em articulação com as suas estruturas representativas e tem por fim prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Representar, desenvolver, consolidar e reforçar o MAP.
- b) Defender políticas educativas que promovam o ensino obrigatório universal gratuito e a qualidade de educação para todas as crianças e jovens.
- c) Promover a participação dos pais em todos os níveis do ensino, apoiando e fomentando a criação, organização e dinamização das Associações de Pais e Encarregados de Educação e a formação dos seus representantes.
- d) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de estruturas locais e regionais de pais e encarregados de educação.

- e) Criar fortes parcerias na educação a nível nacional através da partilha de boas práticas e da promoção do diálogo entre as estruturas representativas de pais e das famílias.
- f) Representar perante a Administração Pública os interesses das suas filiadas.
- g) Representar o movimento associativo de pais e encarregados de educação junto das organizações congéneres comunitárias e internacionais.
- h) Promover acções na área da formação para a cidadania e do conhecimento.
- i) Promover acções tendentes ao desenvolvimento da igualdade de oportunidades.
- j) Contribuir para o desenvolvimento e formação cívica das crianças, jovens e famílias.

Artigo 6º

Competências

À CNIPE, no âmbito das suas atribuições, competirá designadamente:

- a) Assumir-se como um movimento aglutinador e mobilizador dos Pais e Encarregados de Educação e suas estruturas associativas nos e dos estabelecimentos de ensino num quadro de autonomia.
- b) Defender a qualidade do ensino para todas as crianças e jovens e o serviço público de educação de qualidade, universal, gratuito no ensino obrigatório, promotor da igualdade de oportunidades e de uma escola a tempo inteiro.
- c) Ouvir, escutar e pronunciar-se, respeitando a autonomia das estruturas associativas que representa.
- d) Dinamizar o Movimento Associativo de base nas escolas, consciente das novas e maiores exigências que se apresentam aos Pais e ao Movimento Associativo numa sociedade em permanente e acelerada mudança, sempre em benefício das crianças, dos jovens e suas famílias.

- e) Promover junto dos pais uma educação promotora de cidadãos e cidadãs, ciente de que a participação no Movimento Associativo e na sociedade é acima de tudo um acto democrático e de cidadania.
- f) Desenvolver parcerias activas com todas as componentes da comunidade educativa: administração educativa, agentes educativos, autarquias e outras organizações da sociedade civil nomeadamente as instituições cívicas e solidárias com intervenção social e comunitária.
- g) Gerir os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução e a consecução dos seus objectivos.
- h) Cooperar com outras organizações nacionais, estrangeiras e comunitárias congéneres em todas as actividades tendentes à expansão do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação em estreita ligação com as Estruturas Associativas Locais e Regionais.
- i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas em ordem à satisfação dos seus objectivos.

Artigo 7º

Símbolos

A CNIPE tem como símbolos a bandeira e o emblema.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º

Classificação

A CNIPE é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos.
- b) Mérito.
- c) Honorários.

Artigo 9º

Dos Associados Efectivos

São associados efectivos da CNIPE as Associações de Pais e Encarregados de Educação legalmente constituídas: locais, concelhias ou supra concelhias.

Artigo 10º

Associados de Mérito

As Associadas ou os seus Representantes que pelo seu valor e acção em prol da qualidade da educação e/ou do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação se tenham revelado dignos dessa distinção, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

Associados Honorários

São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados em prol do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação e da qualidade do ensino, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

5

Artigo 12º

Dos Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados, entre outros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Possuir documento comprovativo de filiação;
- c) Receber gratuitamente as comunicações oficiais da CNIPE;
- d) Examinar na sede da CNIPE a documentação respeitante às contas durante os quinze dias que antecedem à reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para apreciação e aprovação do Relatório e Contas do ano findo;
- e) O direito de acesso aos documentos da CNIPE assegurado de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da

imparcialidade e compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo. Aplicar-se-à, com as devidas adaptações a Lei da Acesso aos Documentos Administrativos.

2. Constituem direitos dos Associados Efectivos, para além do referido no número anterior:

- a) Propor, eleger e ser eleito, demitir os Órgãos Sociais e Votar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos.
- b) Propor alterações aos Estatutos e regulamentos da CNIPE.

3. Aos Associados de Mérito e Honorários será atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 13º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados, entre outros:

- a) Respeitar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais da CNIPE;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da CNIPE;
- c) Manter actualizados os seus estatuto e deles dar conhecimento à CNIPE;
- d) Efectuar dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das quotas ou quaisquer importâncias devidas à CNIPE.

Artigo 14º

Aquisição e Perda de Qualidade de Associado

1. Adquirem a qualidade de associado da CNIPE as entidades referidas no artigos 9º deste Estatuto, através da entrega do seu pedido de filiação, acompanhado dos respectivos estatutos, da acta de eleição dos corpos directivos e do pagamento das eventuais jóias e quotas em vigor, após aprovação em reunião de direcção.

2. Perdem a qualidade de associados da CNIPE todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objecto de processo jurisdicional que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia Geral aprovada por três quartos de todos os associados presentes.

3. Perdem também a sua qualidade de associados da CNIPE aqueles que por dois anos consecutivos não efectuem o pagamento anual da respectiva quota, depois de instados pela Direcção a regularizarem a situação, por aviso postal.
4. Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de anular a sua filiação e comuniquem por carta registada a decisão.

Capítulo III Organização e Funcionamento dos Órgãos Sociais

Artigo 15º

Órgãos Sociais

Os fins e objectivos da CNIPE são realizados através dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

Secção I Da Assembleia Geral

Artigo 16º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão soberano, máximo deliberativo da CNIPE e as suas decisões vinculam todos os associados.

Artigo 17º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todas as associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Os Associados Honorários e de Mérito podem participar na Assembleia Geral embora não tenham direito a voto.

Artigo 18º

Representação

1. As Associadas efectivas que tenham a sua inscrição no caderno eleitoral até 31 de Dezembro do ano civil anterior à AG, têm direito a um voto.
2. As novas associadas da CNIPE poderão exercer o direito a voto desde que a sua inscrição seja confirmada, até 30 dias, antes da Assembleia Geral.
3. Cada associada efectiva será representada na Assembleia Geral pelo seu delegado, sócio da associação, devidamente identificado e credenciado.
4. Cada delegado representará uma só associada e terá direito a um só voto.

Artigo 19º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao final de Março de cada ano, para a discussão e votação dos Relatórios e Documentos de Prestação de Contas apresentados pela Direcção, relativos à Gerência do ano anterior, bem como sobre o Parecer do Conselho Fiscal, e para a aprovação do Orçamento Ordinário para o ano seguinte.
3. As eleições efectuam-se bianualmente na Assembleia Geral ordinária a realizar durante o mês de Março, respeitando o processo definido em regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção ou por qualquer outro Órgão Social, ou por um número não inferior a quinze por cento dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo disposição estatutária ou legal expressa que exija maioria qualificada.

§único. A Assembleia Geral convocada a requerimento de um número não inferior a quinze por cento dos membros efectivos só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 20º **Competências AG**

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Estabelecer a política e as linhas gerais de actuação da CNIPE;
- b) Deliberar sobre os Relatórios, Balanço, Orçamento e Documentos de Prestação de Contas apresentados pela Direcção, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os demais actos dos Órgãos Sociais da CNIPE;
- d) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, a qualquer título, bem como outros bens de valor histórico ou artístico;
- e) Eleger os Órgãos da CNIPE;
- f) Destituir titulares dos Órgãos da CNIPE;
- g) Ratificar a filiação da CNIPE em organismos nacionais, internacionais ou comunitários sob proposta da Direcção;
- h) Estabelecer a quotização dos associados, sob proposta da Direcção;
- i) Aprovar as alterações aos Estatutos;
- j) Aprovar a regulamentação complementar aos Estatutos;
- k) Dissolver a CNIPE;
- l) Autorizar a CNIPE a demandar a Direcção ou qualquer dos seus membros por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar os Associados Honorários e de Mérito.
- n) A atribuição de louvores, sob proposta de qualquer associado ou Órgão

Social, a entidades singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à CNIPE.

o) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da CNIPE.

Artigo 21º Convocatória

1-As Assembleias Gerais são convocadas por aviso postal -e, sempre que possível, por via electrónica- directamente aos Associados, com antecedência mínima de quinze dias, nele se indicando o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2-As Assembleias Gerais Eleitorais são convocadas por aviso postal, directamente aos Associados, com antecedência mínima de quarenta dias, nele se indicando o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos

§Único: As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos Associados e, não a havendo, poderão funcionar trinta minutos depois, em segunda convocatória e com qualquer número de Associados, desde que a convocatória assim o determine.

10

Artigo 22º Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

2. Nas ausências e impedimento do Presidente este é substituído por um dos restantes elementos da mesa, recorrendo-se à nomeação de substitutos na Assembleia Geral caso se verifique a ausência de um dos seus membros.

Artigo 23º

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CNIPE, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da CNIPE;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia;
- c) Coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia, coadjuvado pelos secretários;
- d) Dar posse aos membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutárias de elegibilidade e investidura.

Secção II

Da Direcção

Artigo 24º

Definição e Composição

A Direcção é um órgão executivo da CNIPE, composto por 7 membros, constituído pelo Presidente da Direcção, por um Vice-Presidente, por um Secretário, por um Tesoureiro e por três Vogais. A Direcção poderá ter dois suplentes.

11

Artigo 25º

Competências

1. Compete ao Presidente da CNIPE, nomeadamente:

- a) Representar a Confederação, assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração e bom entendimento entre os Órgãos Sociais;
- b) Orientar a acção da Confederação e dirigir os seus trabalhos;
- c) Convocar as reuniões de Direcção;
- d) Representar a CNIPE em juízo ou fora dele, ou indigitar outros representantes entre os membros da Direcção;

- e) Levar a cabo, junto das Entidades Oficiais ou Privadas, todas as diligências consideradas convenientes para o desenvolvimento das associações e do movimento associativo de pais e encarregados de educação.
 - f) Usar o voto de qualidade em caso de igualdade.
2. Compete ao Vice-Presidente:
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) Redigir e apresentar à Direcção as propostas de Plano de Actividades Anual, em conjunto com o Presidente;
 - c) Redigir e apresentar à Direcção o Relatório de Actividades Anual.
3. Compete ao Secretário da Direcção, nomeadamente:
- a) Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos Serviços Administrativos;
 - b) Preparar as reuniões de Direcção e elaborar as respectivas Actas;
 - c) Organizar os ficheiros e arquivos necessários à rápida consulta de qualquer assunto e ao conhecimento biográfico dos filiados e promover qualquer trabalho cuja utilização julgue necessária para o bom funcionamento da secretaria;
4. É da competência do Tesoureiro, nomeadamente:
- a) Dirigir os trabalhos da tesouraria e velar pelo seu bom funcionamento;
 - b) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas;
 - c) Apresentar mensalmente um Balancete;
 - d) Elaborar o Orçamento Anual de actividades bem como o Relatório Anual de Contas.
5. É da competência dos Vogais, coadjuvar os restantes membros da Direcção no desempenho de funções por delegação de poderes ou outras atribuídas pela Direcção.

Artigo 26º

Funcionamento da Direcção

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou na sua impossibilidade, por dois dos seus membros.

2. A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro elementos e as suas deliberações só serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos.

3. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gestão.

§ Único: Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto que o rejeitaram, na acta respectiva.

Artigo 27º

Colaboração

Sempre que na ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com as competências de outros Órgãos, a Direcção deverá promover a comparência do Presidente do referido Órgão, que não terá direito a voto.

Artigo 28º

Competência

Compete à Direcção administrar a Confederação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento da CNIPE;
- b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos objectivos constantes dos planos de actividade aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Contratar o pessoal necessário para o efectivo funcionamento dos serviços e demitilo sempre que assim o exijam os interesses da CNIPE;
- d) Gerir administrativa e financeiramente a CNIPE;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e a regulamentação complementar;

- f) Administrar os fundos da Confederação e zelar pelos seus interesses;
- g) Filiar novos associados e propor à Assembleia Geral Associados Honorários ou de Mérito, para sua ratificação;
- h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- i) Elaborar anualmente o Relatório e Contas de Gerência e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária;
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da respectiva realização;
- k) Submeter a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional os assuntos sobre os quais se devam pronunciar;
- l) Promover reuniões conjuntas dos Órgãos da CNIPE, quando o entender necessário;
- m) Prosseguir os fins previstos no artigo 5º destes Estatutos;
- n) Elaborar proposta de alteração aos Estatutos e demais regulamentação da CNIPE a apresentar à Assembleia Geral;
- o) Propor à Assembleia Geral a ratificação da filiação da CNIPE em organizações congéneres nacionais ou internacionais;
- p) Organizar e acompanhar a realização dos Eventos Nacionais do MAPE;
- q) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados.

Artigo 29º Vinculação

1. A CNIPE obriga-se através de duas assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.
2. Para mero expediente, considera-se necessária somente uma assinatura de um elemento da Direcção.

Secção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 30º
Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da CNIPE bem como do cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis, nesta matéria.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
3. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 31º
Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido da Direcção da CNIPE.

15

Artigo 32º
Competência

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

1. Emitir parecer sobre Orçamentos, Relatórios, Balanços e documentos de prestação de contas.
2. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
3. Acompanhar o funcionamento da CNIPE, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
4. Emitir pareceres por solicitação de outros órgãos da CNIPE, no âmbito da sua competência;

5. Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da CNIPE bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

Secção IV Do Conselho Jurisdicional

Artigo 33º Definição e Composição

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão com poderes em matéria estatutária;
 2. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais.
- §único. O Presidente do Conselho Jurisdicional e os vogais serão preferencialmente licenciados em Direito.

Artigo 34º Funcionamento

1. O Conselho Jurisdicional reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou por solicitação do Presidente da CNIPE.
2. As deliberações deverão ser obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito;
3. As deliberações do Conselho Jurisdicional deverão ser comunicadas ao Presidente da CNIPE, que procederá à sua divulgação.

Artigo 35º Competência

Compete ao Conselho Jurisdicional:

1. Apreciar, de acordo com os estatutos e os Regulamentos, as infracções em matéria estatutária e decidir em conformidade;

2. Os processos serão distribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de decisão e submetê-la a votação.
3. Julgar os recursos das decisões do Presidente e da Direcção proferidas em matéria de interpretação e aplicação dos Estatutos e regulamentos.
4. Emitir pareceres que lhe forem solicitados em recurso pelos órgãos e associados no âmbito dos regulamentos da CNIPE.

Capítulo IV Organização Interna dos Órgãos Sociais

Artigo 36º Funcionamento

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da CNIPE não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões em que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição, por meio de declaração registada em acta da reunião em que a deliberação foi tomada.
4. Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso de Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

Artigo 37º Perda de Mandato

1. Os titulares dos Órgãos Sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que comprovadamente se verifique terem, de forma ilícita e intencional, prejudicado a CNIPE.

2. Perdem ainda o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção. A renúncia será comunicada a todos os membros dos órgãos sociais.
3. Perdem a qualidade de membros dos órgãos sociais todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objecto de processo Jurisdicional que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia Geral aprovada por três quartos de todos os associados presentes.

Artigo 38º
Preenchimento de Vagas nos Órgãos Sociais

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta dos Presidentes dos Órgãos Sociais nos quais tenham ocorrido vacatura, promover o preenchimento das vagas abertas em tais órgãos até um terço da composição inicial, com observância dos preceitos constantes nestes Estatutos, devendo as designações feitas serem confirmadas ou alteradas na primeira reunião subsequente da Assembleia Geral.

18

Artigo 39º
Responsabilidade

1. Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações salvo quando hajam feito declarações de voto com a sua discordância, as quais deverão ser registadas em acta.
2. A responsabilidade a que se refere o número anterior cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações.
3. Em caso de perda de mandato permanece a responsabilidade dos titulares dos cargos pelas deliberações que com a sua concordância hajam sido assumidas.

Capítulo V Eleições

Artigo 40º Duração do Mandato

1. Os Órgãos Sociais da CNIPE são eleitos por dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos apenas por uma vez. No entanto, poderão recandidatar-se após um período de interregno igual ao mandato inicial.
2. Podem realizar-se eleições parciais, relativamente a qualquer Órgão Social quando no decurso do mandato ocorrerem vagas que no momento não excedam a metade do número total dos membros dos Órgãos Sociais.
3. O termo do mandato dos membros eleitos na condição do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 41º Elegibilidade

São elegíveis para os Órgãos Sociais da CNIPE os representantes das Associações indicados pelos Associados Efectivo que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Pais ou Encarregados de Educação com filhos ou educandos frequentando estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou secundário onde aquela Associação tenha a sua actividade.
- b) Não serem devedores de qualquer quantia à CNIPE;
- c) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Associações ou Instituições Privadas de Solidariedade Social.

Artigo 42º Incompatibilidade

É incompatível com a função de titular em Órgãos Sociais da CNIPE:

- a) O exercício de outro cargo em Órgãos Sociais desta Confederação;
- b) Interesses directos ou indirectos em contratos celebrados com a CNIPE.

Artigo 43º

Processo Eleitoral

1. Os Órgãos Sociais e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em lista única, em escrutínio secreto, e por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
2. As mesas eleitorais podem subdividir-se em secções eleitorais consoante as organizações regionais e o regulamento eleitoral.
3. O voto é secreto e presencial, o voto é exercido pelo representante da associada.

Capítulo VI

Gestão Patrimonial, Financeira e Administrativa

Artigo 44º

Património

O património da CNIPE é constituído pela universalidade dos seus bens e direitos.

20

Artigo 45º

Receitas

As receitas da CNIPE compreendem designadamente:

- a) As receitas que lhe sejam protocoladas ou consignadas directa ou indirectamente por Organismos Estatais;
- b) As quotizações dos Associados;
- f) Os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Os rendimentos de valores patrimoniais;

- j) As receitas de patrocínios;
- k) Os rendimentos eventuais.

Artigo 46º

Despesas

Constituem despesas da CNIPE, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços à CNIPE;
- b) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da CNIPE;
- c) Os subsídios, as subvenções e apoios às associadas.
- d) Os encargos de administração;
- e) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenham de utilizar;
- f) As despesas de deslocações, estadas e representações efectuadas pelos membros dos Órgãos da CNIPE, quando ao serviço da CNIPE;
- g) O custo de emblemas ou galardões;
- h) Os encargos resultantes das decisões judiciais.

Capítulo VII

Estrutura Regulamentar

Artigo 47º

Regulamentos

A CNIPE rege-se entre outros pelos seguintes regulamentos:

Regulamento eleitoral.

Capítulo VII Distinções Honoríficas

Artigo 48º Atribuições

1. A CNIPE poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio da educação ou do Movimento Associativo de Pais, compreendendo as seguintes:

- a) Associado Honorário
- b) Associado de Mérito
- c) Medalha de Mérito da CNIPE
- d) Louvor Público

2. As distinções, das alíneas do número anterior, são atribuídas mediante proposta à Assembleia Geral.

Capítulo IX Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução da CNIPE

22

Artigo 49º Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito, qualquer associada ou Órgão Social pode apresentar propostas.

2. A alteração dos Estatutos terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50º Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais da extinção, a CNIPE só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da CNIPE.

Capítulo X Disposições Finais e Transitórias

Artigo 51º Regulamentos e Regimentos

1. Os órgãos eleitos da CNIPE devem elaborar ou alterar os regulamentos e regimentos complementares, de acordo com estes estatutos, e submete-los à aprovação da Assembleia Geral até 90 dias após a entrada em vigor destes.
2. A elaboração dos regulamentos e regimentos complementares, para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, e com vista à prossecução dos objectivos da CNIPE, obedecem à legislação em vigor.
3. Os projectos de regulamentos e regimentos deverão acompanhar a convocação dos associados para a Assembleia Geral onde os mesmos serão discutidos e aprovados.
4. Até à aprovação dos regulamentos e regimentos de acordo com os números anteriores, vigora a regulamentação existente na CNIPE.

Artigo 52º Efeitos

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

Artigo 53º Omissões

Em todos os aspectos em que estes Estatutos sejam omissos, observar-se-á a regulamentação complementar destes Estatutos, a Lei das Associações de Pais, a Lei Geral das Associações sem fins lucrativos e o estabelecido nas Leis em vigor.

Sumário:

Capítulo I Denominação, Sede, Estruturas e Fins

- Artigo 1º Denominação e Sede
- Artigo 2º Natureza e Regime

Artigo 3º Estrutura Territorial e Organização Social
Artigo 4º Princípios Fundamentais
Artigo 5º Fins
Artigo 6º Competências
Artigo 7º Símbolos

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º Classificação
Artigo 9º Dos Associados Efectivos
Artigo 10º Associados de Mérito
Artigo 11º Associados Honorários
Artigo 12º Direitos dos Associados
Artigo 13º Deveres dos Associados
Artigo 14º Aquisição e Perda de Qualidade de Associado

Capítulo III

Organização e Funcionamento. Órgãos Sociais

Artigo 15º Órgãos Sociais

Secção I Da Assembleia Geral

Artigo 16º Definição
Artigo 17º Composição
Artigo 18º Representação
Artigo 19º Funcionamento
Artigo 20º Competências AG
Artigo 21º Convocatória
Artigo 22º Mesa da Assembleia Geral
Artigo 23º Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Secção II Da Direcção

Artigo 24º Definição e Composição
Artigo 25º Competências
Artigo 26º Funcionamento da Direcção
Artigo 27º Colaboração
Artigo 28º Competência
Artigo 29º Vinculação

Secção III Do Conselho Fiscal

Artigo 30º Definição e Composição
Artigo 31º Funcionamento
Artigo 32º Competência

Secção IV Do Conselho Jurisdicional

Artigo 33º Definição e Composição
Artigo 34º Funcionamento
Artigo 35º Competência

Capítulo IV Organização Interna dos Órgãos Sociais

Artigo 36º Funcionamento
Artigo 37º Perda de Mandato
Artigo 38º Preenchimento de Vagas nos Órgãos Sociais
Artigo 39º Responsabilidade

Capítulo V Eleições

Artigo 40º Duração do Mandato
Artigo 41º Elegibilidade
Artigo 42º Incompatibilidade
Artigo 43º Processo Eleitoral

Capítulo VI

Gestão Patrimonial, Financeira e Administrativa

Artigo 44º Património
Artigo 45º Receitas
Artigo 46º Despesas

Capítulo VII Estrutura Regulamentar

Artigo 47º Regulamentos

Capítulo VII Distinções Honoríficas

Artigo 48º Atribuições

Capítulo IX

Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução da CNIPE

Artigo 49º Alteração dos Estatutos
Artigo 50º Extinção e Dissolução

Capítulo X Disposições Finais e Transitórias

Artigo 51º Regulamentos e Regimentos
Artigo 52º Efeitos
Artigo 53º Omissões